



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Institui Zona Urbana de Interesse Social, cria o bairro residencial Vila Real, dispõe sobre as diretrizes urbanísticas, estabelece padrões construtivos”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Zona de Urbana de Interesse Social, para fins de implantação de infraestrutura urbana e construção de moradias acessíveis à população de menor renda, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 191, de 05 de novembro de 2019 (Programa Municipal de Habitação de Interesse Social) a área de terreno de 334.599 m² (trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e nove metros quadrados), situada na região de Morro Santana, margem da rodovia MG 129, conforme anexo único desta lei, que passará a se denominar “RESIDENCIAL VILA REAL”, assim descrita: **Área:** 334.599,000m² **Perímetro:** 3.239,3014m. Partindo do vértice **1820**, deste, seguindo com distância de **23,3321** m e azimute plano de **92°06'35"** de coordenadas **7.748.626,3406** m Norte e **664.086,6291** m Leste chega-se ao vértice **1821**, deste, seguindo com distância de **16,0432** m e azimute plano de **95°48'56"** de coordenadas **7.748.625,4816** m Norte e **664.109,9455** m Leste chega-se ao vértice **1822**, deste, seguindo com distância de **27,3375** m e azimute plano de **100°22'18"** de coordenadas **7.748.623,8561** m Norte e **664.125,9061** m Leste chega-se ao vértice **1823**, deste, seguindo com distância de **23,4173** m e azimute plano de **105°42'09"** de coordenadas **7.748.618,9344** m Norte e **664.152,7969** m Leste chega-se ao vértice **1824**, deste, seguindo com distância de **19,1933** m e azimute plano de **110°10'39"** de coordenadas **7.748.612,5967** m Norte e **664.175,3403** m Leste chega-se ao vértice **1825**, deste, seguindo com distância de **22,7224** m e azimute plano de **114°34'47"** de coordenadas **7.748.605,9763** m Norte e **664.193,3556** m Leste chega-se ao vértice **1826**, deste, seguindo com distância de **18,0428** m e azimute plano de **117°24'37"** de coordenadas **7.748.596,5248** m Norte e **664.214,0189** m Leste chega-se ao vértice **1827**, deste, seguindo com distância de **25,2318** m e azimute plano de **125°14'28"** de coordenadas **7.748.588,2186** m Norte e **664.230,0361** m Leste chega-se ao vértice **1828**, deste, seguindo com distância de **17,2252** m e azimute plano de **125°14'28"** de coordenadas **7.748.573,6593** m Norte e **664.250,6437** m Leste chega-se ao vértice **1829**, deste, seguindo com distância de **32,8465** m e azimute plano de **131°02'10"** de coordenadas **7.748.563,7201** m Norte e **664.264,7121** m Leste chega-se ao vértice **1830**, deste, seguindo com distância de **33,3714** m e azimute plano de **132°13'32"** de coordenadas **7.748.542,1552** m Norte e **664.289,4882** m Leste chega-se ao vértice **1831**, deste, seguindo com distância de **25,0339** m e azimute plano de **132°39'56"** de coordenadas **7.748.519,7280** m Norte e **664.314,1998** m Leste chega-se ao vértice **1832**, deste, seguindo com distância de **29,0316** m e azimute plano de **133°13'58"** de coordenadas **7.748.502,7621** m Norte e **664.332,6078** m Leste chega-se ao vértice **1833**, deste, seguindo com distância de **85,0000** m e azimute plano de **133°46'23"** de coordenadas **7.748.482,8765** m Norte e **664.353,7596** m Leste chega-se ao vértice **1834**, deste, seguindo com distância de **49,6299** m e azimute plano de **133°40'11"** de coordenadas **7.748.424,0732** m Norte e **664.415,1370** m Leste chega-se ao vértice **1835**, deste, seguindo com distância de **47,7365** m e azimute plano de **133°35'42"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de coordenadas 7.748.389,8039 m Norte e 664.451,0359 m Leste chega-se ao vértice 1836, deste, seguindo com distância de 31,8075 m e azimute plano de 133°40'54" de coordenadas 7.748.356,8868 m Norte e 664.485,6082 m Leste chega-se ao vértice 1837, deste, seguindo com distância de 79,1692 m e azimute plano de 133°40'54" de coordenadas 7.748.334,9190 m Norte e 664.508,6110 m Leste chega-se ao vértice 1838, deste, seguindo com distância de 4,6827 m e azimute plano de 148°45'39" de coordenadas 7.748.280,2407 m Norte e 664.565,8652 m Leste chega-se ao vértice 1839, deste, seguindo com distância de 8,3357 m e azimute plano de 191°25'36" de coordenadas 7.748.276,2369 m Norte e 664.568,2937 m Leste chega-se ao vértice 1840, deste, seguindo com distância de 24,2316 m e azimute plano de 219°00'49" de coordenadas 7.748.268,0664 m Norte e 664.566,6423 m Leste chega-se ao vértice 1841, deste, seguindo com distância de 34,0102 m e azimute plano de 219°00'49" de coordenadas 7.748.249,2386 m Norte e 664.551,3884 m Leste chega-se ao vértice 1842, deste, seguindo com distância de 144,4299 m e azimute plano de 219°00'49" de coordenadas 7.748.222,8129 m Norte e 664.529,9787 m Leste chega-se ao vértice 1843, deste, seguindo com distância de 5,3879 m e azimute plano de 219°00'49" de coordenadas 7.748.110,5916 m Norte e 664.439,0591 m Leste chega-se ao vértice 1844, deste, seguindo com distância de 228,9384 m e azimute plano de 287°01'08" de coordenadas 7.748.106,4052 m Norte e 664.435,6674 m Leste chega-se ao vértice 1845, deste, seguindo com distância de 6,1040 m e azimute plano de 338°52'00" de coordenadas 7.748.173,4128 m Norte e 664.216,7547 m Leste chega-se ao vértice 1846, deste, seguindo com distância de 6,8661 m e azimute plano de 329°51'53" de coordenadas 7.748.179,1063 m Norte e 664.214,5539 m Leste chega-se ao vértice 1847, deste, seguindo com distância de 4,9081 m e azimute plano de 323°06'51" de coordenadas 7.748.185,0444 m Norte e 664.211,1069 m Leste chega-se ao vértice 1848, deste, seguindo com distância de 6,3948 m e azimute plano de 316°38'04" de coordenadas 7.748.188,9700 m Norte e 664.208,1609 m Leste chega-se ao vértice 1849, deste, seguindo com distância de 3,5176 m e azimute plano de 309°27'57" de coordenadas 7.748.193,6189 m Norte e 664.203,7700 m Leste chega-se ao vértice 1850, deste, seguindo com distância de 3,9394 m e azimute plano de 308°00'04" de coordenadas 7.748.195,8548 m Norte e 664.201,0544 m Leste chega-se ao vértice 1851, deste, seguindo com distância de 6,2534 m e azimute plano de 300°49'50" de coordenadas 7.748.198,2802 m Norte e 664.197,9501 m Leste chega-se ao vértice 1852, deste, seguindo com distância de 4,9722 m e azimute plano de 294°23'43" de coordenadas 7.748.201,4851 m Norte e 664.192,5804 m Leste chega-se ao vértice 1853, deste, seguindo com distância de 4,2536 m e azimute plano de 289°06'26" de coordenadas 7.748.203,5387 m Norte e 664.188,0521 m Leste chega-se ao vértice 1854, deste, seguindo com distância de 5,5772 m e azimute plano de 283°28'20" de coordenadas 7.748.204,9311 m Norte e 664.184,0328 m Leste chega-se ao vértice 1855, deste, seguindo com distância de 4,5505 m e azimute plano de 277°40'01" de coordenadas 7.748.206,2304 m Norte e 664.178,6091 m Leste chega-se ao vértice 1856, deste, seguindo com distância de 5,5453 m e azimute plano de 271°52'48" de coordenadas 7.748.206,8375 m Norte e 664.174,0992 m Leste chega-se ao vértice 1857, deste, seguindo com distância de 4,3601 m e azimute plano de 266°12'07" de coordenadas 7.748.207,0195 m Norte e 664.168,5569 m Leste chega-se ao vértice 1858, deste, seguindo com distância de 8,3608 m e azimute plano de 258°54'26" de coordenadas 7.748.206,7307 m Norte e 664.164,2063 m Leste chega-se ao vértice 1859, deste, seguindo com distância de 3,7769 m e azimute plano de 251°56'48" de coordenadas 7.748.205,1220 m Norte e 664.156,0018 m Leste chega-se ao vértice 1860, deste, seguindo com distância de 2,3829 m e azimute plano de 248°25'00" de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenadas 7.748.203,9516 m Norte e 664.152,4108 m Leste chega-se ao vértice 1861, deste, seguindo com distância de 8,6699 m e azimute plano de 242°04'39" de coordenadas 7.748.203,0750 m Norte e 664.150,1950 m Leste chega-se ao vértice 1862, deste, seguindo com distância de 3,8333 m e azimute plano de 234°54'25" de coordenadas 7.748.199,0151 m Norte e 664.142,5344 m Leste chega-se ao vértice 1863, deste, seguindo com distância de 3,5624 m e azimute plano de 230°40'07" de coordenadas 7.748.196,8113 m Norte e 664.139,3980 m Leste chega-se ao vértice 1864, deste, seguindo com distância de 4,6417 m e azimute plano de 225°57'59" de coordenadas 7.748.194,5534 m Norte e 664.136,6425 m Leste chega-se ao vértice 1865, deste, seguindo com distância de 7,2598 m e azimute plano de 219°08'34" de coordenadas 7.748.191,3270 m Norte e 664.133,3053 m Leste chega-se ao vértice 1866, deste, seguindo com distância de 3,2991 m e azimute plano de 213°05'20" de coordenadas 7.748.185,6965 m Norte e 664.128,7225 m Leste chega-se ao vértice 1867, deste, seguindo com distância de 6,2534 m e azimute plano de 207°36'47" de coordenadas 7.748.182,9325 m Norte e 664.126,9214 m Leste chega-se ao vértice 1868, deste, seguindo com distância de 8,6464 m e azimute plano de 199°03'46" de coordenadas 7.748.177,3913 m Norte e 664.124,0230 m Leste chega-se ao vértice 1869, deste, seguindo com distância de 0,0000 m e azimute plano de 198°44'29" de coordenadas 7.748.169,2191 m Norte e 664.121,1990 m Leste chega-se ao vértice 1869, deste, seguindo com distância de 0,0082 m e azimute plano de 199°03'47" de coordenadas 7.748.169,2191 m Norte e 664.121,1990 m Leste chega-se ao vértice 1870, deste, seguindo com distância de 211,4356 m e azimute plano de 129°00'49" de coordenadas 7.748.169,2114 m Norte e 664.121,1964 m Leste chega-se ao vértice 1871, deste, seguindo com distância de 65,4058 m e azimute plano de 219°00'49" de coordenadas 7.748.036,1112 m Norte e 664.285,4808 m Leste chega-se ao vértice 1872, deste, seguindo com distância de 175,6365 m e azimute plano de 129°09'55" de coordenadas 7.747.985,2913 m Norte e 664.244,3074 m Leste chega-se ao vértice 1873, deste, seguindo com distância de 142,7214 m e azimute plano de 139°53'06" de coordenadas 7.747.874,3662 m Norte e 664.380,4832 m Leste chega-se ao vértice 1874, deste, seguindo com distância de 49,2027 m e azimute plano de 259°25'56" de coordenadas 7.747.765,2197 m Norte e 664.472,4420 m Leste chega-se ao vértice 1875, deste, seguindo com distância de 76,3210 m e azimute plano de 270°04'38" de coordenadas 7.747.756,1960 m Norte e 664.424,0738 m Leste chega-se ao vértice 1876, deste, seguindo com distância de 52,0651 m e azimute plano de 299°24'22" de coordenadas 7.747.756,2987 m Norte e 664.347,7529 m Leste chega-se ao vértice 1877, deste, seguindo com distância de 60,9778 m e azimute plano de 257°29'03" de coordenadas 7.747.781,8625 m Norte e 664.302,3958 m Leste chega-se ao vértice 1878, deste, seguindo com distância de 99,9353 m e azimute plano de 262°54'52" de coordenadas 7.747.768,6482 m Norte e 664.242,8670 m Leste chega-se ao vértice 1879, deste, seguindo com distância de 26,9983 m e azimute plano de 278°00'56" de coordenadas 7.747.756,3209 m Norte e 664.143,6950 m Leste chega-se ao vértice 1880, deste, seguindo com distância de 109,7409 m e azimute plano de 296°10'37" de coordenadas 7.747.760,0856 m Norte e 664.116,9605 m Leste chega-se ao vértice 1881, deste, seguindo com distância de 49,8038 m e azimute plano de 21°32'33" de coordenadas 7.747.808,4971 m Norte e 664.018,4751 m Leste chega-se ao vértice 1882, deste, seguindo com distância de 123,7453 m e azimute plano de 332°05'54" de coordenadas 7.747.854,8219 m Norte e 664.036,7625 m Leste chega-se ao vértice 1883, deste, seguindo com distância de 85,5241 m e azimute plano de 3°40'44" de coordenadas 7.747.964,1820 m Norte e 663.978,8551 m Leste chega-se ao vértice 1884, deste, seguindo com distância de 186,8375 m e azimute plano de 3°40'44" de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenadas 7.748.049,5298 m Norte e 663.984,3428 m Leste chega-se ao vértice 1885, deste, seguindo com distância de 41,5919 m e azimute plano de 350°17'59" de coordenadas 7.748.235,9822 m Norte e 663.996,3314 m Leste chega-se ao vértice 1886, deste, seguindo com distância de 0,0683 m e azimute plano de 350°17'59" de coordenadas 7.748.276,9795 m Norte e 663.989,3233 m Leste chega-se ao vértice 1887, deste, seguindo com distância de 9,2089 m e azimute plano de 350°17'59" de coordenadas 7.748.277,0468 m Norte e 663.989,3118 m Leste chega-se ao vértice 1888, deste, seguindo com distância de 0,1073 m e azimute plano de 350°17'59" de coordenadas 7.748.286,1241 m Norte e 663.987,7602 m Leste chega-se ao vértice 1799, deste, seguindo com distância de 52,7433 m e azimute plano de 350°17'59" de coordenadas 7.748.286,2299 m Norte e 663.987,7421 m Leste chega-se ao vértice 1800, deste, seguindo com distância de 12,1797 m e azimute plano de 330°43'46" de coordenadas 7.748.338,2191 m Norte e 663.978,8551 m Leste chega-se ao vértice 1801, deste, seguindo com distância de 80,9743 m e azimute plano de 330°43'46" de coordenadas 7.748.348,8437 m Norte e 663.972,9001 m Leste chega-se ao vértice 1802, deste, seguindo com distância de 7,8119 m e azimute plano de 330°43'46" de coordenadas 7.748.419,4793 m Norte e 663.933,3091 m Leste chega-se ao vértice 1803, deste, seguindo com distância de 6,8887 m e azimute plano de 330°43'46" de coordenadas 7.748.426,2938 m Norte e 663.929,4896 m Leste chega-se ao vértice 1804, deste, seguindo com distância de 16,8932 m e azimute plano de 333°14'54" de coordenadas 7.748.432,3030 m Norte e 663.926,1215 m Leste chega-se ao vértice 1805, deste, seguindo com distância de 54,8571 m e azimute plano de 334°18'42" de coordenadas 7.748.447,3881 m Norte e 663.918,5175 m Leste chega-se ao vértice 1806, deste, seguindo com distância de 18,9347 m e azimute plano de 46°28'20" de coordenadas 7.748.496,8235 m Norte e 663.894,7383 m Leste chega-se ao vértice 1807, deste, seguindo com distância de 17,0645 m e azimute plano de 40°07'55" de coordenadas 7.748.509,8639 m Norte e 663.908,4668 m Leste chega-se ao vértice 1808, deste, seguindo com distância de 23,2025 m e azimute plano de 39°34'32" de coordenadas 7.748.522,9108 m Norte e 663.919,4657 m Leste chega-se ao vértice 1809, deste, seguindo com distância de 22,3059 m e azimute plano de 25°08'30" de coordenadas 7.748.540,7950 m Norte e 663.934,2479 m Leste chega-se ao vértice 1810, deste, seguindo com distância de 2,5515 m e azimute plano de 25°08'30" de coordenadas 7.748.560,9876 m Norte e 663.943,7247 m Leste chega-se ao vértice 1811, deste, seguindo com distância de 5,0022 m e azimute plano de 28°11'34" de coordenadas 7.748.563,2974 m Norte e 663.944,8088 m Leste chega-se ao vértice 1812, deste, seguindo com distância de 13,7474 m e azimute plano de 30°23'36" de coordenadas 7.748.567,7062 m Norte e 663.947,1720 m Leste chega-se ao vértice 1813, deste, seguindo com distância de 16,4879 m e azimute plano de 30°23'36" de coordenadas 7.748.579,5643 m Norte e 663.954,1273 m Leste chega-se ao vértice 1814, deste, seguindo com distância de 34,8429 m e azimute plano de 41°20'35" de coordenadas 7.748.593,7863 m Norte e 663.962,4691 m Leste chega-se ao vértice 1815, deste, seguindo com distância de 17,9062 m e azimute plano de 85°12'29" de coordenadas 7.748.619,9452 m Norte e 663.985,4851 m Leste chega-se ao vértice 1816, deste, seguindo com distância de 1,1218 m e azimute plano de 85°12'29" de coordenadas 7.748.621,4410 m Norte e 664.003,3287 m Leste chega-se ao vértice 1817, deste, seguindo com distância de 0,3226 m e azimute plano de 85°45'20" de coordenadas 7.748.621,5347 m Norte e 664.004,4466 m Leste chega-se ao vértice 1818, deste, seguindo com distância de 39,4716 m e azimute plano de 85°45'20" de coordenadas 7.748.621,5586 m Norte e 664.004,7683 m Leste chega-se ao vértice 1819, deste, seguindo com distância de 42,5382 m e azimute plano de 87°29'35" de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenadas 7.748.624,4800 m Norte e 664.044,1317 m Leste chega-se ao vértice 1820, ponto inicial da descrição deste perímetro. Levantamento planialtimétrico de toda área com cadastramento de limites e confrontações definidos por Coordenadas UTM 23S, DATUM SIRGAS 2000, aferidas por GPS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no local definido no artigo anterior projeto específico de oferta de moradias de caráter popular, a serem disponibilizadas para venda à população de menor renda, oferecendo, como subsídio, a doação da área útil do terreno utilizado para a construção.

Art. 3º. O § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 016/2004 (Plano Diretor) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º.

§ 1º.

[...]

XXXII – Residencial Vila Real” (AC).

CAPÍTULO I

Das Diretrizes para o Parcelamento e Ocupação do Solo

Art. 4º. O loteamento a ser implantado no local deverá seguir os seguintes parâmetros:

I – área útil do empreendimento habitacional e área destinada a instalações comerciais não superior a 60% da gleba;

II – áreas de circulação viária, institucionais e de uso comum, no mínimo 20% da gleba;

III – áreas verdes e de preservação permanente, no mínimo de 20% da gleba.

Art. 5º. As áreas destinadas à construção de moradias serão definidas em razão da topografia do local, de maneira a proporcionar a humanização do empreendimento, a facilidade de acesso e o menor custo de construção, prevendo-se a distribuição em 20 (vinte) quadras, circundadas por 13 (treze) vias de acesso, conforme indicado no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. As construções serão edificadas em platôs, alocados de acordo com a inclinação do terreno, permitindo-se a instalação de taludes em cortes não superiores a 03 (três) metros.

Art. 7º. As vias principais de circulação, denominadas vias coletoras (rua I e rua VI), deverão ter leito carroçável de 09 (nove) metros de largura, ladeadas por calçadas para tráfego de pedestres, com largura não inferior a 03 (três) metros, em ambos os lados da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. As demais vias de trânsito local, denominadas vias secundárias, deverão ter leito carroçável de 06 (seis) metros de largura, ladeadas por calçadas para tráfego de pedestres com largura não inferior a 02 (dois) metros, em ambos os lados da via.

Art. 9º. As áreas de terreno não ocupadas por construções residenciais ou destinadas para garagem dos residentes serão consideradas áreas públicas, para todos os fins de direito, vedada a ocupação ou edificação.

Art. 10. As áreas verdes e de preservação permanente deverão ser circundadas ou delimitadas, por via de acesso exclusivo de pedestres, com pavimentação permeável, a fim de evitar a ocupação ou degradação de tais áreas.

Art. 11. Para fins de destinação das águas pluviais quando da implantação do empreendimento se destinará área para construção de bacia de contenção com propósito de se evitar a sobrecarga nos cursos d'água existentes nas imediações.

Art. 12. Para implementação da urbanização da gleba e humanização da sua ocupação deverão ser destacadas áreas comerciais, a serem ofertadas por meio de leilão ao segmento interessado, com propósito de edificação de espaços destinados a atender as demandas de abastecimento da população residente.

Art. 13. O parcelamento da gleba deverá destacar área institucional para instalação de equipamentos públicos, área de reservação de água potável e área de amortecimento da ocupação humana de maneira a impedir a expansão do bairro para as áreas lindeiras.

Art. 14. A implantação do empreendimento deverá preservar, sempre que possível, a manutenção da vegetação nativa nas áreas verdes, *non aedificandi* e de preservação permanente.

Art. 15. A arborização ao longo das vias, das áreas de lazer ou de convivência deverá se dar com espécimes comuns da região, evitando-se o cultivo ou plantação e essências estranhas ao bioma local.

CAPÍTULO II Das Edificações

Art. 16. Os imóveis a serem edificados deverão proporcionar o melhor uso do terreno, com técnica construtiva que reduza o custo da construção em projetos arquitetônicos condizentes com as dimensões das famílias locais, destinando reserva de área para estacionamento e não se permitindo edificação residencial com mais de dois pavimentos.

Art. 17. Para fins de efetivação do disposto no artigo anterior a ocupação residencial se dará por meio da construção em paredes pré-moldadas, de conjuntos compostos por quatro unidades habitacionais, sem área edificada de uso comum dos moradores, em dois pavimentos, sendo cada unidade comporta por três quartos, sala, cozinha e banheiro, com instalações independentes de água e energia, com as seguintes configurações mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – pé-direito de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);
- II – vãos de portas externas não inferior a 0,80 m (oitenta centímetros);
- III – vãos de portas internas não inferior a 0,70 m (setenta centímetros);
- IV – instalação de portas em todos os quartos;
- V – instalação sanitária com vaso, lavatório e área de banho adequada para instalação de box;
- VI – vãos de janelas não inferior a 1,20 x 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- VII – cobertura em telha cerâmica sobre laje.

Parágrafo único – Por questões de salubridade, todos os compartimentos das moradias devem ter aberturas para o exterior, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor.

Art. 18. Para os fins da Lei nº 13.146/2015, as moradias do nível térreo serão ofertadas, preferencialmente aos portadores de deficiência, devendo a estrutura interna da construção ser adequada ao uso por esta população em, no mínimo 3% (três por cento) das unidades ofertadas.

Art. 19. A disposição dos blocos de edificações deverá preservar a privacidade dos moradores, permitir a circulação entre os prédios e dispor de áreas verdes e permeáveis, no mínimo em 20 % (vinte por cento) da área total da gleba.

Art. 20. Em razão dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo e, de acordo com o perfil e a técnica construtiva das edificações a serem implantadas no local, ficam asseguradas as seguintes restrições:

- I – os lotes não estão sujeitos a reparcelamento ou subdivisões, desaterros ou novas edificações;
- II – proibição de construções adjacentes ou adicionais nos lotes ou anexas às edificações;
- III – proibição de ampliação horizontal ou vertical das edificações;
- IV – proibição da abertura de vãos, janelas, varandas ou instalação de terraços;
- V – proibição da remoção de paredes internas ou externas da edificação;
- VI – proibição de construção de muros, instalação de grades ou elementos que impeçam o uso da área pública;
- VII – exclusividade do caráter residencial dos imóveis, não se permitindo o uso para outra finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. Para fins de abastecimento de água potável, cada unidade habitacional deverá contar com reservatório próprio e independente com capacidade mínima de 1 m³ (um metro cúbico) de reservação.

Art. 22. Os afastamentos mínimos laterais e de fundos para as edificações, em relação à borda das vias de circulação, as áreas verdes e entre as edificações serão, no mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º. Nas edificações de uso público, comercial ou outros locais que promovam grandes aglomerações de pessoas, deverá ser prevista uma faixa de interação de 3,00m (três metros).

§ 2º. Os conjuntos habitacionais serão circundados por calçadas (passeios) em concreto, com largura mínima de 0,50 (cinquenta centímetros).

§ 3º. A área de circulação de pedestres entre os prédios deverá ser delimitada e pavimentada.

CAPÍTULO III Das Disposições Especiais

Art. 23. Ficam denominadas as vias de circulação no residencial Vila Real:

Rua I – Avenida Lisboa
Rua II - Rua Coimbra
Rua III – Rua Peniche
Rua IV – Rua Cidade do Porto
Rua V – Rua Évora
Rua VI – Avenida Estoril
Rua VII – Rua Santarém
Rua VIII – Rua Cidade de Fátima
Rua IX – Rua Alcobaça
Rua X - Rua Amarante
Rua XI – Rua Bragança
Rua XII – Rua Figueira da Foz
Rua XIII – Rua Cidade de Braga

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Para implantação do programa habitacional no local definido nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de permissão de uso de espaço público, sem ônus, à empresa selecionada para a construção das moradias, uma área de terreno de 4.823,06 m², de propriedade do Município, situado na margem da Rodovia MG 129, com a finalidade de se implantar canteiro de obras, área de depósito e transbordo de materiais e fábrica de pré-moldados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata esse dispositivo se dará durante o tempo em que perdurar a implantação do bairro e construção das moradias. Findo o prazo o imóvel deverá ser restituído ao Município.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de dezembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana



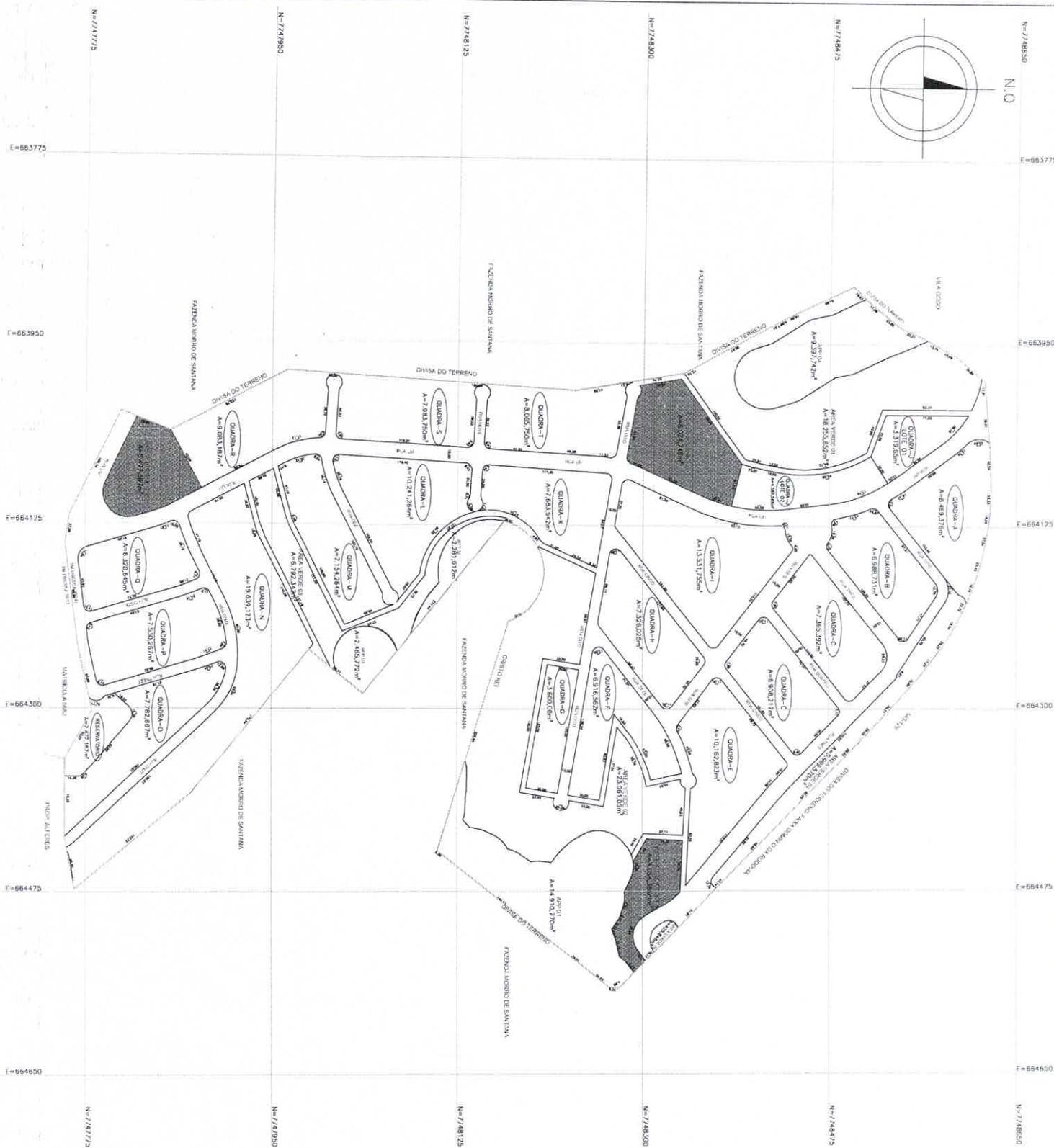
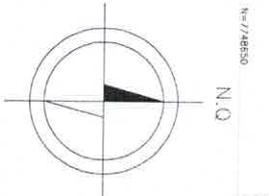
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa da Poligonal e do arruamento do bairro Residencial Vila Real

Anexo II – Indicação da área de permissão de uso, de que fala o artigo 24 desta lei.



- ESCRONA.
- BORDO DE PAVIMENTO
 - ÁREA INSTAUCIONAL
 - DIVISA DO TERRENO
 - LINHA DIMSA

- NOTAS:
- 1- MEDIDAS EM METROS E CORREÇÕES EM METRO.
 - 2 - VERIFICAR A POSICÃO DO PAVIMENTO.
 - 3 - NA FASE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DEVERÁ SER REALIZADO UM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE MODO A CONFERIR AS REAS COM O TERRENO, E CASO NECESSÁRIO, AS MEDIDAS DEVERÃO SER ADJUSTADAS CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m ²)	%
1	ÁREA TOTAL DO TERRENO	170.980,96	100,00
2	ÁREA DE ÁREAS INSTAUCIONAIS	600,00	0,35
3	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
4	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
5	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
6	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
7	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
8	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
9	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
10	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
11	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
12	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
13	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
14	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
15	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
16	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
17	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
18	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
19	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
20	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
21	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
22	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
23	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
24	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
25	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
26	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
27	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
28	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
29	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
30	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
31	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
32	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
33	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
34	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
35	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
36	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
37	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
38	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
39	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
40	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
41	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
42	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
43	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
44	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
45	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
46	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
47	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
48	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
49	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
50	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
51	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
52	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
53	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
54	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
55	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
56	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
57	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
58	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
59	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
60	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
61	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
62	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
63	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
64	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
65	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
66	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
67	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
68	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
69	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
70	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
71	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
72	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
73	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
74	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
75	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
76	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
77	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
78	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
79	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
80	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
81	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
82	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
83	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
84	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
85	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
86	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
87	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
88	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
89	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
90	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
91	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
92	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
93	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
94	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
95	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
96	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
97	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
98	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
99	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35
100	ÁREA DE ÁREAS DE SERVIÇOS	600,00	0,35

PROJETO	TERRENO
PROJETO URBANÍSTICO	334.999,00m ²
PLANTA MEMORIAL DESCRITIVO	334.999,00m ²
MEMÓRIA	334.999,00m ²
LOTAMENTO MUNICIPAL DE MARANHÃO	334.999,00m ²

